TC nº 72-001.853.10-03

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SVMA. Serviços técnicos de manejo e conservação. Parques Públicos. Falta de detalhamento no BDI. Art.7º, § 2º, II, Lei 8.666/93. REGULARES. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 7º, II, § 2º, Lei 8.666/93.

TC citado: 72.003.329.09-25.

Transitado em julgado em: 03.09.2013.

2.666ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, considerando que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA aprimorou seus orçamentos, no que tange à apropriação de custos, e que as contratações não acarretaram prejuízos ao erário, em julgar regulares o Pregão Presencial 24/SVMA/2009 e o Contrato 040/SVMA/2009, tendo os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e MAURÍCIO FARIA consignado o caráter excepcional dessa regularidade.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de abril de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.